



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 114

Processo nº. 3/007.678-1 - dispensa

Nº Contrato: 114

Processo Administrativo nº 3/007.678-1 - dispensa

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Vera Lúcia Moreno Manzini

OBJETO: **Locação de imóvel para servir de instalação do posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

041 122 00032.002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor

R\$450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente *LOCATÁRIO*, e de outro lado a LOCADORA, VERA LÚCIA MORENO MANZINI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Benedito Rodrigues da Silva, n.º 94 - Conj. Hab. "Humberto Popolo" inscrito no CPF sob n.º 044.472.958-57, portador da cédula de identidade RG N.º 15.184.620 - SSP/SP, com base no processo administrativo nº. 3/007.678-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Benedito Rodrigues da Silva, n.º 81 no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo" - nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que procedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, não podendo ser usado para outra finalidade;

2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*;

2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2.003 e término em 15 de abril de 2.004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
041 122 00032.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do banco do Estado de São Paulo – Banespa S.A, agência de Botucatu/SP, em conta corrente n.º 13-01840-1 agência 0039.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

7.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;

7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, indicará multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal a Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

384

DSE Contrato nº 114

Processo nº. 3/007.678-1 - dispensa

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: *DO FORO*

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de abril de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA MORENO MANZINI
Locadora

1

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -